

## **RESOLUÇÃO CONSEMARH Nº 004, de 04 de outubro de 2016.**

Estabelece critérios referentes aos profissionais que realizarão projetos e estudos para prestação de serviços de consultoria ambiental no Município de Marechal Floriano.

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável – CONSEMARH, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.245 de 16 de maio de 2013 e;

Considerando a necessidade de regulamentar os Artigos 90 e 91 da Lei Municipal nº 1.245/2013, que dispõe sobre o cadastro ambiental;

Considerando o Decreto Normativo Municipal nº 194/2016, que estabelece os critérios e procedimentos básicos para a implementação do CADASTRO AMBIENTAL MUNICIPAL - CAM;

Considerando que os estudos e projetos ambientais servem de subsídio à análise da licença ambiental requerida, devendo apresentar conteúdo técnico idôneo e qualidade satisfatórios, de modo a permitir ao órgão licenciador competente efetuar as suas análises;

Considerando que o art. 28, § 4º do Decreto Normativo Municipal nº 194/2016, estabelece que a partir da implantação e funcionamento do CAM somente serão aceitos para fins de análise nos processos de licenciamento ambiental municipal, projetos técnicos e estudos ambientais, elaborados por profissionais legalmente habilitados e regularmente registradas no CAM;

Considerando que um servidor público deve servir ao público; deve oferecer o serviço público de sua competência, deve realizar a sua função, a sua tarefa, o seu dever e a sua competência;

Considerando que consultorias para fins de licenciamento ambiental pela SEMEARH, se prestada por funcionários públicos municipais, pode transmitir à opinião pública

dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do órgão licenciador;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica vetada aos servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta do Município de Marechal Floriano, a realização do CAM, bem como, a elaboração de projetos, estudos e a prestação de serviços de consultoria ambiental no território municipal para fins de licenciamento ambiental junto a SEMEARH.

**Parágrafo único.** Será permitido aos servidores públicos municipais, dentro de sua habilitação, assumir a responsabilidade técnica, exclusivamente, pelo licenciamento ambiental das obras municipais, e/ou pela elaboração de projetos e estudos necessários ao mesmo. Nesse caso, os funcionários deverão citar o nº de matrícula no campo referente ao CAM.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Floriano, 04 de outubro de 2016.

**DANIEL WRUCK BRINGE**  
Presidente do CONSEMARH